



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 073/2022 (DFI)

**CONTRATO CEDAE N.º 073/2022
(DFI) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
E ESGOTOS (CEDAE) e a
MANDARINO & ASSOCIADOS
AUDITORES**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e de seu Diretor Jurídico, Sr. RAFAEL CAVALCANTI CID, neste ato em substituição ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada **CEDAE**, e a **MANDARINO & ASSOCIADOS AUDITORES**, sediada na Rua Alcindo Guanabara, 025, salas 1701 e 1703, Centro, Rio de Janeiro, CEP n. 20.031-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.502.678/0001-96, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. HUMBERTO DA SILVA MANDARINO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/013259/2022**, mediante Dispensa de Licitação n. 001/2022 (DFI), realizada com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se rege, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de “**CONSULTORIA PARA DIAGNÓSTICO CONTÁBIL E FINANCEIRO NA CEDAE SAÚDE VISANDO AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO DE SAÚDE DE SEUS FUNCIONÁRIOS**”, conforme ato de aprovação exarado sob o index 37215271 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência** (index 35888260) e a **Proposta** da **CONTRATADA** (index 35892539), cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório de auditoria que terá por finalidade:

- a. Avaliar a aderência às normas do regulador sobre Plano Médico;
- b. Analisar se as normas internas e controles sobre Plano Médico são completos e adequados;
- c. Analisar os principais pontos nevrálgicos do processo (concentrações, tratamentos e procedimentos médicos inadequados, reembolsos irregulares, contratos com a rede credenciada, ofensores de custo, etc.);
- d. Analisar a base de usuários (empregados, aposentados e familiares) das diferentes categorias do Plano Médico da CEDAE;
- e. Analisar a rede credenciada com foco na quantidade de entidades credenciadas entre clínicas, laboratórios, dentistas, hospitais e pessoas físicas;
- f. Volume de operações/reembolsos com análise amostral;
- g. Testar, em base amostral, as contas médicas e posterior materialização em relatórios gerenciais visando determinar os principais ofensores dos custos da operação. Exemplos de relatório gerenciais:
 - o Total de internações
 - o Total de diárias
 - o Total de diárias de UTI
 - o Tempo médio de internação (TMI)
 - o Custo de Internação (CPI)
 - o Custo por dia de internação (CPD)
 - o Percentual total de glosa Ofensores do custo geral (diárias, taxas, materiais, medicamentos honorários, médicos, SADT, materiais especiais, pacotes, gases).
 - o Custo médio por procedimento cirúrgico com e sem honorários médicos
 - o Evolutivo e diagnóstico de custos administrativos e assistenciais, de janeiro de 2019 até dezembro de 2021.
 - o Apuração dos gastos administrativos, os respectivos contratos e a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;

f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão realizados nas dependências da CEDAE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **50 (cinquenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2022000654

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço global, no valor total de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Com exceção do previsto no parágrafo segundo, o preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo – Eventuais despesas com locomoção e hospedagens efetuadas para a execução dos serviços fora do Estado do Rio de Janeiro poderão ser reembolsadas pela CEDAE desde que previa e formalmente autorizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item “iii” do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrealizáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a

apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta

redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações

do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa**.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas

nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento digital, depois de lido e achado conforme, dispensando a presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, _____
de _____ de 2022.

Pela **CEDAE**:

LEONARDO ELIA SOARES
Autoridade competente

RAFAEL CAVALCANTI CID
Diretor Jurídico
(em substituição ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores)

Pela **CONTRATADA**:

HUMBERTO DA SILVA MANDARINO
Administrador

Rio de Janeiro, 11 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **humberto da silva mandarino, Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Cid, Diretor Jurídico**, em 11/08/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 12/08/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **37699399** e o código CRC **2C0F0D8A**.

Referência: Processo nº SEI-150001/013259/2022

SEI nº 37699399

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

À
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE.
Rio de Janeiro - RJ



Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA**

Prezados(as) Senhores(as),

PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: “PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA”.

Apresentamos a seguir proposta de prestação de serviços profissionais para realização de diagnóstico contábil e financeiro na **CEDAE SAÚDE – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEDAE**, doravante designada “**CEDAE SAÚDE**” visando a avaliação econômico-financeira do Plano de Saúde de seus funcionários.

A Mandarinino & Associados Auditores envidará todos os esforços para atender às expectativas da **CEDAE**, dentro melhor técnica e metodologia para desenvolver o escopo do trabalho. Estamos preparados dentro do nosso conhecimento e especialidades, para atender as necessidades da **CEDAE SAÚDE**.

NOME DA EMPRESA: MANDARINO & ASSOCIADOS AUDITORES

CNPJ: 05.502.678/0001-96

ENDEREÇO: RUA ALCINDO GUANABARA, 25/1703 CENTRO – RIO DE JANEIRO - RJ

TEL.: 21 2017-2918

E-MAIL: humberto@mandarinoauditores.com.br



ITEM *	QUA NT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL
01	1	1	290.000,00	290.000,00

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Conforme item 6 do Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, conforme item 10 do Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias

PREÇO CIF E IMPOSTOS: Inclusos

LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme item 7

A Empresa, por intermédio de seu representante e/ou funcionário abaixo identificado, declara para fins de participação na **Cotação de Preços de Mercado** do objeto em epígrafe, que:

- Os materiais orçados atendem integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

ESCOPO DOS TRABALHOS

O objetivo desta proposta é a realização de diagnóstico contábil e financeiro, principalmente no tocante a verificação da aderência a determinadas normas, controles e processos, efetuar análise da rede credenciada, dos usuários, dos gastos, do volume de operações e das contas médicas, referentes a **CEDAE SAÚDE**, para o período de 2019 a 2021.



Nossos profissionais envidarão seus esforços no sentido do pleno atendimento aos seus objetivos. Todavia, considerando as limitações próprias desses exames não podemos assumir responsabilidade por quaisquer ônus relacionados com nossos trabalhos que não sejam intencionais de nossa parte.

Essa proposta incluiu a prestação de serviços profissionais relativos aos seguintes procedimentos previamente definidos, sempre em base de testes:

1. Avaliar a aderência às normas do órgão regulador sobre o Plano Médico;
2. Analisar se as normas internas e controles sobre o Plano Médico são completos e adequados;
3. Analisar os principais pontos do processo (concentrações, tratamentos e procedimentos médicos inadequados, reembolsos irregulares, contratos com a rede credenciada, ofensores de custos, etc);
4. Analisar a base de usuários (empregados, aposentados e familiares) das diferentes categorias do Plano Médico da Cedae;
5. Analisar a rede credenciada com foco na quantidade de entidades credenciadas, entre clínicas, laboratórios, dentistas, hospitais e pessoas físicas;
6. Analisar a concentração de gastos;
7. Volume de operações/reembolsos com análise amostral;
8. Testar, em base amostral, as contas médicas e posterior materialização em relatórios gerenciais, visando determinar os principais ofensores dos custos da operação, tais como:



- Total de internações,
- Total de diárias,
- Total de diárias UTI,
- Tempo médio de internação:
- Custo por Internação,
- Custo por Dia de Internação,
- Percentual Total de Glosa,
- Ofensores do Custo Geral (diárias, tacas, materiais, medicamentos, honorários médicos, SADT, materiais especiais, pacotes, gases),
- Custo médio por procedimento cirúrgico com e sem honorários médicos,
- Custo médio por diagnóstico clínico com ou sem honorários médicos,
- Evolutivo e diagnóstico de custos administrativos e assistenciais, de janeiro de 2019 a dezembro de 2021;
- Apuração dos gastos administrativos, os respectivos contratos e a execução dos mesmos.



NOSSOS HONORÁRIOS

Nossos honorários profissionais são calculados, com base nas horas estimadas no volume e nível de complexidade, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços aqui propostos.

Assim, com base nas informações disponíveis, estimamos nossos honorários em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a serem pagos até 30 dias após conclusão de todo serviço.

Os valores de nossos honorários constantes desta proposta incluem todos os impostos e contribuições incidentes.

As despesas tais como locomoção, viagens e hospedagem, aplicáveis a serviços a serem executados fora do Estado do Rio de Janeiro, caso necessárias, serão cobertas diretamente pela CEDAE. Caso, eventualmente, venham a ser dispendidas diretamente pela nossa empresa, solicitaremos reembolso por meio de notas de débito, as quais devem ser reembolsadas em até 5 dias úteis a partir da emissão das notas de reembolso submetidas a CEDAE.



CRONOGRAMA DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADES

Cronograma

Nossos trabalhos desenvolvidos em parte nas dependências da administração da **CEDAE SAÚDE** e em parte remotamente em nosso escritório, sendo o livre acesso às informações e documentos fundamentais execução dos trabalhos e o prazo para conclusão do trabalho é de 50 dias.

No decurso dos nossos serviços estaremos disponibilizaremos um canal direto de comunicação. para consultas e esclarecimentos sobre quaisquer assuntos de natureza correlata.

A responsabilidade pelo fornecimento das informações e especificações relativas aos serviços é da Administração da **CEDAE** e da **CEDAE SAÚDE**. Nossa responsabilidade será a de auxiliá-los no planejamento de um trabalho de consultoria eficaz e na execução dos exames de planejados, que serão documentados através de nossos papéis de trabalho e dos relatórios finais.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

É de nosso entendimento que os procedimentos descritos acima são considerados suficientes para os propósitos associados ao processo de aquisição e que nossa análise e pontos a serem identificados não constituem recomendação quanto à execução ou não da transação, nem sobre suas condições.

Temos como responsabilidade principal a entrega dos trabalhos, objeto desta proposta, dentro dos termos e prazos acima mencionados.

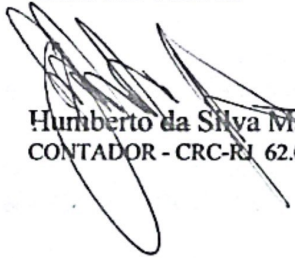
A Mandarinino & Associados Auditores não será responsável por danos decorrentes de fatores atribuídos a motivos alheios à sua vontade, por exemplo, força maior comprovada nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou falta de comunicação ou de fornecimento de dados e elementos comprovadamente necessários por parte da **CEDAE** e da **CEDAE SAÚDE**, que impossibilitem aquela de executar os serviços contratados.

A Auditoria e seus empregados e representantes obrigam-se, a qualquer título, a manter no mais absoluto sigilo todas as informações, dados, documentos e demais elementos que venham a ter conhecimento ou acesso em razão da execução desta proposta, sejam da **CEDAE** da **CEDAE SAÚDE** ou de terceiros, que não poderão ser divulgados a qualquer terceiro, verbalmente ou por escrito, em qualquer época, sem o consentimento prévio e por escrito da **CEDAE** e da **CEDAE SAÚDE**.

Foro



MANDARINO & ASSOCIADOS AUDITORES
CRC-RJ 003812


Humberto da Silva Mandarino
CONTADOR - CRC-RJ 62.074/O-7



A CEDAE e a Mandarino & Associados Auditores elegem como foro a jurisdição dos juízes e tribunais da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, no caso de controvérsia sobre a interpretação ou execução desta proposta.

TERMO DE ACEITAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE

A presente proposta estará aprovada em terá força de contrato, em caso de aceitação, com a sua assinatura na via adicional para a necessária formalização.

Esta proposta é válida para o período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

De acordo: **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**

Por: _____ Data: ____/____/____

(Assinatura)

(Nome completo)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objetivo é a realização de auditoria que englobe a avaliação da performance econômico-financeira da assistência médica oferecida aos seus usuários atualmente através de seu Plano de Autogestão, dos anos de 2019 a 2021, observando o diagnóstico de viabilidade de sua continuidade ou nortear a substituição do mesmo benefício através da terceirização de Operadoras de Saúde atuantes neste mercado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A CEDAE, patrocinadora do plano de autogestão, CEDAE SAÚDE, em dezembro de 2021, tendo em os fatos apontados de anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes no Relatório Situacional da Cedae Saúde de dezembro de 2021, encaminhou ao Conselho de Administração da Patrocinadora CEDAE, o pedido de aporte de R\$ 120 milhões, sendo R\$ 76,4 milhões para recomposição de patrimônio diante da insuficiência da margem e Solvência e R\$ 43,4 milhões para recomposição financeira a fim de equilibrar o fluxo de caixa da Cedae Saúde.

Diante dos fatos, foi autorizado pelo Conselho de Administração da CEDAE e pela Diretoria Executiva da Empresa, a contratação de uma auditoria independente, especializada no setor de saúde, para avaliar a performance econômico-financeira da assistência médica oferecida aos usuários através de seu Plano de Autogestão, dos anos de 2019 a 2021, objetivando o diagnósticos de viabilidade de sua continuidade ou nortear a substituição do mesmo benefício através da terceirização de Operadoras de Saúde atuantes neste mercado.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O trabalho consiste em elaboração de relatório de auditoria que tem como finalidade:

- a. Avaliar a aderência às normas do regulador sobre Plano Médico;
- b. Analisar se as normas internas e controles sobre Plano Médico são completos e adequados;
- c. Analisar os principais pontos nevrálgicos do processo (concentrações, tratamentos e procedimentos médicos inadequados, reembolsos irregulares, contratos com a rede credenciada, ofensores de custo, etc.);
- d. Analisar a base de usuários (empregados, aposentados e familiares) das diferentes categorias do Plano Médico da CEDAE;
- e. Analisar a rede credenciada com foco na quantidade de enfardes credenciadas entre clínicas, laboratórios, dentistas, hospitais e pessoas físicas;
- f. Volume de operações/reembolsos com análise amostral;
- g. Testar, em base amostral, as contas médicas e posterior materialização em relatórios gerenciais visando determinar os principais ofensores dos custos da operação. Exemplos de relatório gerenciais:

- Total de internações
- Total de diárias
- Total de diárias de UTI

- Tempo médio de internação (TMI)
- Custo de Internação (CPI)
- Custo por dia de internação (CPD)
- Percentual total de glosa Ofensores do custo geral (diárias, taxas, materiais, medicamentos honorários, médicos, SADT, materiais especiais, pacotes, gases).
- Custo médio par procedimento cirúrgico com e sem honorários médicos
- Evolutivo e diagnóstico de custos administrativos e assistenciais, de janeiro de 2019 até dezembro de 2021.
- Apuração dos gastos administrativos, os respectivos contratos e a execução dos mesmos.

4. CRITÉRIOS DE JUGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Menor preço

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

a. SERVIÇO

5.1.2 de natureza continua ou de escopo;

5.1.3 com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

5.1.4 regime de execução por preço unitário; regime de execução por preço global; ou regime de execução de tarefa.

6 PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 50 (cinquenta) dias contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do contrato

7 LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 A execução do serviço será realizada nas dependências da CEDAE SAÚDE.

8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Os fiscais do contrato designado pela CONTRATANTE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

8.2 Veneficando a existência de irregularidade prestação de serviço, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que éis solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (bens) dias corridos.

8.3 A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do combate poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.

8.4 A notificação será enviada ao preposto da Contratada. o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”.

8.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do presido de serviço.

9 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1 Não aplicável

10 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1.2 Após a execução dos serviços, os quais deverão ser aceitos e atestados pela CEDAE, a contratada emitira a Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados, cujo pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de emissão desta.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

11.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas combatais.

11.2 Entregar o relatório de auditoria.

12 AMOSTRA

Não aplicável.

13 VISTA TÉCNICA

13.1 Poderá ser realizada visita técnica, cujo atestado será fornecido pelos representantes da Assessoria de Controladoria da CEDAE — ADFI-11, empregados Helmut Alexandre de Paula ou Renato Ferreira Coelho.

13.2 A visita será facultativa, porém a licitante que optar pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamento Muros que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

14 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

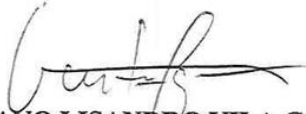
Não aplicável

15. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

A formalização para prestação do serviço, será realizada através de instrumento contratual assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATA.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A proposta deverá obedecer às especificações deste Termo de Referência.



GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
8-000944-9 - CEDAE

